



## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1

DECRETO Nº 170/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 1

DECRETO Nº 171/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 4

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO ..... 5

DECRETO Nº 009/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 5

PORTARIA Nº 022 DE 28 DE AGOSTO DE 2023 .....5

PORTARIA Nº 024, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 .....5

### LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS ..... 6

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 041/2022 .....6

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO  
CONTRATO 115/2023 .....6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 170/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

**“Dispõe sobre a instituição da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

disposto no art. 71, inciso II, e Art. 80, inciso I, II, III, IV e V da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431, de 04 de Abril de 2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, ainda;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431, de 04 de Abril de 2017 que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Segurança Pública e dos Direitos Humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018, em seu artigo 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta



especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersectorial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de Maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

**Art. 2º** - O Comitê da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente:

- I. Da Política de Saúde;
- II. Da Política de Educação;
- III. Da Política de Assistência Social;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes CMDCA;
- V. Da Segurança Pública;
- VI. Da Política da Juventude, Cultura e Esporte;
- VII. Da Política do Turismo;
- VIII. Do Conselho Tutelar;
- IX. Do Núcleo De Cidadania De Adolescentes (NUCA);
- X. Do Ministério Público; e
- XI. De Organização da Sociedade Civil que atende Criança e Adolescente.

**Art. 3º** - As reuniões do Comitê da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, serão fixas, e definidas pelo Comitê.



**Art. 4º** - O Comitê da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

**Art. 5º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

II. Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III. Discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 6º**- O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- a) Acolhimento ou acolhida;
- b) Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- c) Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- d) Comunicação ao Conselho Tutelar;
- e) Comunicação à autoridade policial;
- f) Comunicação ao Ministério Público;
- g) Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- h) Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**Art. 7º** - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

**Parágrafo único:** Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 8º** - As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê de Gestão



Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

**Art. 9º** - Ficam os representantes indicados no Artigo 2º, incumbidos a participar das reuniões, encontros e formações necessárias para o trabalho em rede, salvo absoluta impossibilidade de comparecimento devendo ser justificada previamente ao coordenador da comissão.

**Art. 10** - Outros órgãos ou organizações da sociedade civil que compõem o Sistema de Garantia de Direitos poderão integrar a Rede de Proteção, bem como participar de reuniões e/ou ações de enfrentamento à violência, a convite.

**Art. 11** - A coordenação local promoverá reunião mensal e/ou Quinzenal com os representantes dos equipamentos integrantes da Rede Local.

**Art. 12** - Para o funcionamento da Rede de Proteção serão utilizados recursos materiais, financeiros e organizacionais disponíveis em cada órgão.

**Art. 13** - A atuação dos representantes designados para o exercício das competências previstas neste Decreto é de caráter relevante,

prestadas gratuitamente, resguardadas a organização de cada órgão e respectivos planos de carreira.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 171/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre Dispensa de Licitação, referente à aquisição de aquisição de uniformes personalizados para os servidores do Centro de Referência de Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins - TO.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda com o devido atendimento ao artigo 26, parágrafo único do mesmo diploma legal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica dispensada a licitação conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, aquisição de aquisição de



uniformes personalizados para os servidores do Centro de Referência de Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins - TO. No valor total de R\$ 5.730,00 (cinco mil e setecentos e trinta reais), em favor da empresa: ARTE MANIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.679.914/0001-87, com sede na Av. Tocantins, s/n, Jardim Aurenly I, Palmas - TO, CEP 77.060.150 conforme o processo administrativo 853/2023, de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação,

**PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

**Geciran Saraiva Silva**  
**Prefeito Municipal**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 009/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao que estabelece o Art. 23 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Comunicar que não haverá expediente no dia 07/09 (Independência do Brasil). 08/09 (Ponto facultativo). Retomaremos dia 11/09 às 07:00 horas.**

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, aos 05 dias do mês de Setembro de 2023.

**ERALDO COELHO OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 022 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

**DECLARA LUTO OFICIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, Considerando o profundo pesar em razão do falecimento de TEREZINHA DE JESUS MARTINS RIBEIRO, ocorrido no dia 28 de agosto de 2023; Considerando que a Sra. TEREZINHA DE JESUS MARTINS RIBEIRO é mãe da Vereadora RITA DE CÁSSIA MARTINS RIBEIRO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar Luto Oficial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por 02 (dois) dias, a contar de 28 de agosto de 2023, em razão do falecimento de TEREZINHA DE JESUS MARTINS RIBEIRO.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Tocantins, TO, 28 de agosto de 2023.

**ERALDO COELHO OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

### PORTARIA Nº 024, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE ACERCA DA NOMEAÇÃO DO SR. **HANZAY PEREIRA SOBRINHO** PARA EXERCER O CARGO DE **ACESSOR GERAL DO LEGISLATIVO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, **HANZAY PEREIRA SOBRINHO** para exercer o Cargo de **ACESSOR GERAL DO**



**LEGISLATIVO** da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Tocantins, TO, 01 de Setembro de 2023.

**ERALDO COELHO OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2022

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2022

**PROCESSO:** 679/2022

**TOMADA DE PREÇO:** 002/2022

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.390.781/0001-94.

**CONTRATADA:** MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.716.843/0001-40.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para reforma e ampliação do Prédio da Unidade Básica de Saúde – Centro de Material Esterilizado no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

**OBJETO DO ADITIVO:** Aditivo de Prazo Contratual

**VIGÊNCIA:** Por mais 12 (doze) meses

**DATA DE ASSINATURA:** 05/09/2023.

**ANDERSON FAZOLO WATTE**  
**GESTOR FMS**

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 115/2023

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 115/2023

**PROCESSO:** 563/2023

**TOMADA DE PREÇO:** 010/2023

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81.

**CONTRATADA:** IRIRI CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.465.205/0001-36.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.

**OBJETO DO ADITIVO:** ALTERAÇÃO DE VALOR

**VALOR:** R\$ 468.388,48 (quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 05/09/2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**